

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.582-1

DATA: 17/12/20

PARECER CEE/CES Nº 23/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* Foz do Iguaçu.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 14/06/21 a 13/06/26. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 979/20 (fl. 323) e Informação Técnica nº 120/20-CES/Seti (fl. 322), ambos de 17/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* Foz do Iguaçu, mediante Ofício nº 437/20-GRE/Unioeste, de 16/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.582-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC
- reconhecimento: nº 218/83, publicado no Diário Oficial da União 24/05/83. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: nº 4892/16, publicado no DOE em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 47/16, de 18/05/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/06/17 até 13/06/21. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* Foz do Iguaçu.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 73 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 02 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 22 e 23, descreveu os objetivos do curso, fl. 18, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 18 e 19. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 74 a 321.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.582-1

O curso tem como coordenadora a professora Fabíola Graciele Besen, graduada em Ciências Contábeis (2008), Mestre (2016) em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócio, ambos pela Unioeste. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fls. 09)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezesete) professores, sendo 05 (cinco) doutores, 11 (onze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-12/20/24). Do total de docentes, 05 (cinco) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 e 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.m. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2020	96/340	20/20	4,80/17,00	40	-	-
2019	99/299	20/20	4,95/14,95	37	28	0,76
2018	147/381	20/20	7,35/19,05	40	24	0,60
2017	114/377	20/20	5,70/18,85	36	31	0,86
2016	133/165	20/20	6,65/8,25	40	22	0,55
2015	129/488	20/20	6,45/24,40	38	15	0,39

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *campus* Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/06/21 a 13/06/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.191.582-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente da CES